



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre . . .	9\$50
A 1.ª série . . .	8\$	" . . .	4\$50
A 2.ª série . . .	8\$	" . . .	3\$50
A 3.ª série . . .	5\$	" . . .	3\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$00 a linha, acrescido de \$01 do selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 2:328, elevando os vencimentos do ajudante da secretaria e do guarda da igreja da Misericórdia de Ponte do Lima.

Decreto n.º 2:329, modificando o quadro dos empregados da Misericórdia de Loulé.

Decreto n.º 2:330, aprovando a tabela provisória dos preços dos medicamentos que deve vigorar em substituição da publicada no *Diário* de 5 de Fevereiro de 1916.

Tabela a que se refere o supracitado decreto.

Decreto n.º 2:331, tornando extensivas à cidade do Porto as disposições vigentes na cidade de Lisboa sobre desinfecção de artigos funerários.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 2:332, requisitando para o serviço do Estado vários navios alemães surtos nos portos da província de Moçambique.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 2:333, estabelecendo a forma por que deve ser feita a equivalência entre as várias escalas de valores dos diplomas de habilitação para o magistério primário.

4 Serventes, com o vencimento anual de 18\$ cada um 72\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Abril de 1916.—*Bernardino Machado*—*António Pereira Reis*.

Direcção Geral de Saúde

DECRETO N.º 2:330

Conformando-me com a nova tabela provisória das alterações aos preços dos medicamentos, elaborada pela comissão nomeada em portaria de 2 de Agosto de 1915, e incumbida, pela de 4 de Fevereiro último, da revisão bi-mensal do regimento dos preços dos medicamentos, com o fim de se atender, tanto quanto possível, às oscilações constantes do mercado, na presente conjuntura:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada a tabela provisória das alterações aos preços dos medicamentos do regimento, aprovado por decreto de 26 de Abril de 1900, a qual faz parte do presente decreto e fica substituindo a que foi publicada com o decreto n.º 2:208, de 5 de Fevereiro último.

§ único. Os preços das quantidades maiores do que as que se acham taxadas na mesma tabela serão calculadas em relação ao preço fixado para a maior unidade.

Art. 2.º Os preços dos compostos e preparados de que seja componente algum dos produtos incluídos na sobre-dita tabela, com exclusão dos que na mesma tenham preço taxado, serão os do referido regimento com o aumento de 30 por cento.

Art. 3.º Os preços dos medicamentos que não se acharem nas condições dos artigos 1.º e 2.º serão os que tiverem na respectiva tabela do regimento de 26 de Abril de 1900 ou avaliar-se hão pela forma no mesmo estabelecida.

§ único. Salvo o disposto no § único do artigo 1.º, as advertências e a tabela das manipulações do citado regimento são mantidas em vigor e terão aplicação em qualquer dos outros casos previstos neste e nos anteriores artigos.

Art. 4.º Nos termos da legislação em vigor não é permitido, sob qualquer pretexto, alterar as disposições estabelecidas neste decreto.

Art. 5.º É obrigatória a inscrição do preço dos medicamentos nos rótulos e nas receitas, para cada fórmula separadamente.

Art. 6.º Ficam por esta forma alterados o decreto de 26 de Abril de 1900 e o regimento que dele faz parte, e revogado o decreto de 5 de Fevereiro último e a tabela a que o mesmo se refere.

Art. 7.º O presente decreto entra imediatamente em execução, depois de publicado, com a tabela anexa, no *Diário do Governo*.

Paços do Governo da República, 14 de Abril de 1916.—*Bernardino Machado*—*António Pereira Reis*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

DECRETO N.º 2:328

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Ponte do Lima;

Vistas as informações oficiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, elevar os vencimentos anuais do ajudante da sua Secretaria de 194\$50 a 220\$, e o do guarda da sua igreja de 72\$ a 84\$, ficando assim modificado, nesta parte, o decreto de 11 de Março de 1914, que aprovou o quadro do pessoal da referida instituição.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Abril de 1916.—*Bernardino Machado*—*António Pereira Reis*.

DECRETO N.º 2:329

Atendendo ao que expôs a Misericórdia de Loulé;

Vistas as informações oficiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, autorizar que o quadro dos empregados da referida Misericórdia seja modificado nos termos seguintes:

- 1 Secretário, com o vencimento anual de . . . 50\$00
- 1 Tesoureiro, com a percentagem de 2 por cento sobre as cobranças.
- 1 Andador, com o vencimento anual de . . . 48\$00
- 1 Enfermeira, com o vencimento anual de . . 48\$00
- 1 Ajudante, com o vencimento anual de . . . 36\$00

Tabela a que se refere o decreto desta data

	Valor por						Valor por					
	1.000 grammas	100 grammas	10 grammas	Gramma	Decigramma	Centigramma	1.000 grammas	100 grammas	10 grammas	Gramma	Decigramma	Centigramma
Acetato de morfina.	—	—	—	870	808	—	—	—	860	808	—	—
Acido citrico	—	850	808	—	—	—	—	—	840	806	—	—
Acido fénico	—	840	806	—	—	—	—	—	840	806	—	—
Acido glicocárdico	—	—	860	808	—	—	—	1850	820	—	—	—
Acido láctico	—	—	830	804	—	—	—	—	820	—	—	—
Acido oleico puro	—	—	840	806	—	—	—	—	840	806	—	—
Acido salicílico	—	—	880	810	—	—	1800	816	804	—	—	—
Acido tânico	—	1500	816	804	—	—	—	—	808	802	—	—
Acido tártrico	—	850	806	—	—	—	—	850	806	—	—	—
Alteia	—	830	804	—	—	—	—	840	806	—	—	—
Alteia em pó	—	—	806	—	—	—	—	—	806	—	—	—
Antipirina	—	—	1800	812	—	—	—	—	812	—	—	—
Apiol	—	—	1820	816	—	—	—	—	816	—	—	—
Atropina (sulfato)	—	—	—	—	840	806	—	—	—	—	—	—
Azotato de bismuto (Sub-)	—	2850	830	804	—	—	—	—	830	804	—	—
Azotato de potassa em pó	1850	820	804	—	—	—	—	—	804	—	—	—
Benzoato de bismuto	—	—	840	806	—	—	—	—	840	806	—	—
Benzoato de soda	—	—	840	806	—	—	—	—	840	806	—	—
Benzonaftol	—	—	1860	820	—	—	—	—	820	—	—	—
Betol	—	—	1800	812	—	—	—	—	812	—	—	—
Bi-tartrato de potassa	—	830	804	—	—	—	—	830	804	—	—	—
Boro-tartrato de potassa	—	840	806	—	—	—	—	840	806	—	—	—
Brometo de estrôncio	—	—	860	808	—	—	—	—	860	808	—	—
Brometo de potassa	—	—	840	806	—	—	—	—	840	806	—	—
Brometo de sódio	—	—	830	804	—	—	—	—	830	804	—	—
Cânfora	—	850	806	—	—	—	—	850	806	—	—	—
Cânfora em pó	—	860	808	—	—	—	—	860	808	—	—	—
Cânhamo indiano	—	1860	820	—	—	—	—	—	820	—	—	—
Canabina	—	—	—	2800	830	804	—	—	—	—	—	—
Cantáridas em pó	—	—	830	804	—	—	—	—	830	804	—	—
Carbonato de bismuto	—	820	804	806	—	—	—	—	804	806	—	—
Carbonato de chumbo em pó	—	815	808	—	—	—	—	—	808	—	—	—
Citrato de magnésia açucarado	—	830	804	—	—	—	—	—	804	—	—	—
Citrato de magnésia (limonada)	1800	815	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cloral hidratado	—	—	850	806	—	—	—	—	806	—	—	—
Clorato de potassa	—	850	806	—	—	—	—	—	806	—	—	—
Cloreto de apomorfina	—	—	—	2840	835	805	—	—	—	—	—	—
Cloreto de cálcio cristalizado	—	850	808	—	—	—	—	—	808	—	—	—
Cloreto de morfina	—	—	—	880	812	802	—	—	—	—	—	—
Cloreto de prata	—	—	—	830	804	—	—	—	804	—	—	—
Cloreto de sódio puro	—	820	803	—	—	—	—	—	803	—	—	—
Clorofórmio	—	880	812	804	—	—	—	—	812	804	—	—
Codeína	—	—	—	1850	820	803	—	—	820	803	—	—
Cremor de tártaro	—	830	804	—	—	—	—	—	804	—	—	—
Cremor de tártaro solúvel	—	840	806	—	—	—	—	—	806	—	—	—
Creosota pura	—	—	820	804	—	—	—	—	804	—	—	—
Dermatol	—	—	840	806	—	—	—	—	806	—	—	—
Duboisina	—	—	—	7800	880	810	—	—	880	810	—	—
Emetina corada	—	—	—	2800	830	804	—	—	830	804	—	—
Emetina pura	—	—	—	6800	860	810	—	—	860	810	—	—
Espermacete	—	850	807	—	—	—	—	—	807	—	—	—
Éter	—	880	810	—	—	—	—	—	810	—	—	—
Eufórbio	—	860	808	—	—	—	—	—	808	—	—	—
Extracto fluido de <i>hydrastis canadensis</i>	—	—	850	807	—	—	—	—	807	—	—	—
Fezes de ouro	—	808	802	—	—	—	—	—	802	—	—	—
Fenacetina	—	—	880	810	—	—	—	—	810	—	—	—
Fosfato de soda, puro	—	840	806	—	—	—	—	—	806	—	—	—
Formol	—	860	808	—	—	—	—	—	808	—	—	—
Glicerina	—	830	804	—	—	—	—	—	804	—	—	—
Glicerofosfato de cal	—	—	840	806	—	—	—	—	806	—	—	—
Glicerofosfato de ferro	—	—	860	808	—	—	—	—	808	—	—	—
Glicerofosfato de magnésia	—	—	860	808	—	—	—	—	808	—	—	—
Glicerofosfato de potassa	—	—	860	808	—	—	—	—	808	—	—	—
Glicerofosfato de soda	—	—	860	808	—	—	—	—	808	—	—	—
Glicose pura	—	880	810	—	—	—	—	—	810	—	—	—
Goma adraganta	—	880	810	—	—	—	—	—	810	—	—	—
Hidrato de cloral	—	—	850	806	—	—	—	—	806	—	—	—
Hipossulfito de magnésia	—	880	810	802	—	—	—	—	802	—	—	—
Hipossulfito de soda puro	1820	816	803	—	—	—	—	—	803	—	—	—
Iodeto de estrôncio	—	—	850	807	—	—	—	—	807	—	—	—
Iodeto de potássio	—	880	810	806	—	—	—	—	806	—	—	—
Iodeto de sódio	—	—	840	806	—	—	—	—	806	—	—	—
Iodo	—	—	850	807	—	—	—	—	807	—	—	—
Iodofórmio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ipecacuanha	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Lactofosfato de cal gelatinosa	—	—	840	806	—	—	—	—	840	806	—	—
Lanolina	—	1850	820	—	—	—	—	—	820	—	—	—
Laudano de Ronsseau	—	—	840	806	—	—	—	—	806	—	—	—
Laudano de Sydenham	—	—	840	806	—	—	—	—	806	—	—	—
Limonada citro-magnésica	1800	815	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Linhaça em grão	836	804	—	—	—	—	—	—	804	—	—	—
Linhaça em pó	840	805	—	—	—	—	—	—	805	—	—	—
Litargirio em pó	—	808	802	—	—	—	—	—	802	—	—	—
Licopódio	—	1850	820	—	—	—	—	—	820	—	—	—
Lisol	—	830	804	—	—	—	—	—	804	—	—	—
Magnésia calcinada	—	860	808	—	—	—	—	—	808	—	—	—
Manteiga de cacau	—	860	808	—	—	—	—	—	808	—	—	—
Mentol	—	—	860	808	—	—	—	—	808	—	—	—
Mercurio doce	—	1820	816	—	—	—	—	—	816	—	—	—
Mercurio impuro	—	850	808	—	—	—	—	—	808	—	—	—
Mercurio puro	—	1800	812	—	—	—	—	—	812	—	—	—
Morfina	—	—	—	870	808	—	—	—	808	—	—	—
Nitrato de amoníaco	—	835	805	—	—	—	—	—	805	—	—	—
Nitrato de bismuto (Sub-)	—	2850	830	804	—	—	—	—	830	804	—	—
Nitrato de potassa	1820	816	803	—	—	—	—	—	803	—	—	—
Óleo de chaulmoogra	—	1850	824	—	—	—	—	—	824	—	—	—
Óleo de ricino	—	824	804	—	—	—	—	—	804	—	—	—
Óleo de bacalhau, louro	1850	820	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ópio	—	—	1800	815	803	—	—	—	815	803	—	—
Óxido de chumbo em pó	—	808	802	—	—	—	—	—	802	—	—	—
Óxido mercurio	—	—	830	804	—	—	—	—	804	—	—	—
Permanganato de potassa	—	880	812	—	—	—	—	—	812	—	—	—
Piperazina	—	—	—	880	810	—	—	—	880	810	—	—
Pirofosfato de soda	—	860	808	—	—	—	—	—	808	—	—	—
Poligala de Virginia	—	880	810	—	—	—	—	—	810	—	—	—
Pomada mercurial	—	1800	812	—	—	—	—	—	812	—	—	—
Resorcina	—	—	860	808	—	—	—	—	808	—	—	—
Sal de chumbo	—	820	803	—	—	—	—	—	803	—	—	—
Sal de Seignette	—	830	804	—	—	—	—	—	804	—	—	—
Salicilato de bismuto	—	—	850	807	—	—	—	—	807	—	—	—
Salicilato de metila	—	2840	830	—	—	—	—	—	830	—	—	—
Salicilato de soda	—	—	880	810	—	—	—	—	810	—	—	—
Salicina	—	—	860	808	—	—	—	—	808	—	—	—
Salol	—	—	880	810	—	—	—	—	810	—	—	—
Salofena	—	—	1800	812	—	—	—	—	812	—	—	—
Salsaparrilha	—	840	806	—	—	—	—	—	806	—	—	—
Santonina	—	—	4800	850	806	—	—	—	850	806	—	—
Silicato de potassa, líquido	2800	830	804	—	—	—	—	—	804	—	—	—
Silicato de potassa, sólido	—	870	810	—	—	—	—	—	810	—	—	—
Sub-azotato de bismuto	—	2850	830	804	—	—	—	—	830	804	—	—
Sub-carbonato de bismuto	—	3820	840	806	—	—	—	—	840	806	—	—
Sulfato de atropina	—	—	—	—	840	806	—	—	—	—	—	—
Sulfato de mercurio (Bi-)	6800	880	810	—	—	—	—	—	810	—	—	—
Sulfato de morfina	—	—	—	870	808	—	—	—	808	—	—	—
Sulfonal	—	—	860	808	—	—	—	—	808	—	—	—
Tanabina	—	—	880	810	—	—	—	—	810	—	—	—
Tanato de bismuto	—	—	860	808	—	—	—	—	808	—	—	—
Tanato de canabina	—	—										

DECRETO N.º 2:331

Atendendo ao que me representou o governador civil do distrito do Porto sobre a conveniência de serem também extensivas à referida cidade as licenças policiais a que se referem os decretos de 10 de Maio e 2 de Junho de 1894;

Visto o disposto no artigo 8.º do decreto de 12 de Abril do mesmo ano, e no § 3.º do artigo 142.º do regulamento geral de saúde pública de 24 de Dezembro de 1901:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, determinar que sejam extensivas à cidade do Porto as disposições dos decretos de 10 de Maio e 2 de Junho de 1894, que regulam o emprêgo e desinfecção, respectivamente, de adornos para armação de câmaras mortuárias em casas particulares, e de carros funerários para transporte de pessoas falecidas.

Paços do Governo da República, em 14 de Abril de 1916.—*Bernardino Machado—António Pereira Reis.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

DECRETO N.º 2:332

Usando da faculdade que me concede a lei n.º 480, de 7 de Fevereiro de 1916, e nos termos do decreto n.º 2:229, de 23 do referido mês, e sob proposta do Governo: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo único. São requisitados, para serviço do Estado, os navios alemães abaixo mencionados, surtos nos portos da provincia de Moçambique:

Em Lourenço Marques:

	Toneladas de registo
<i>Admiral</i>	3:695
<i>Kromprinz</i>	3:541
<i>Hessen</i>	3:206
<i>Hof</i>	2:735

Em Moçambique:

<i>Kalif</i>	3:243
<i>Zieten</i>	4:836

No porto da Boira:

<i>Linda Woerman</i>	878
--------------------------------	-----

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 14 de Abril de 1916.—*Bernardino Machado—António José de Almeida—António Pereira Reis—Luís de Mesquita Carvalho—Afonso Costa—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Augusto Luís Vieira Soares—Francisco José Fernandes Costa—Joaquim Pedro Martins—António Maria da Silva.*

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

2.ª Repartição de Instrução Primária e Normal

DECRETO N.º 2:333

Tornando-se necessário estabelecer a correspondência entre a escala de valores adoptada pelo artigo 1.º do decreto n.º 1:560, de 1 de Maio de 1915, e as que tem sido adoptadas nos vários regimes de instrução primária;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar que a equivalência entre as várias escalas de valores dos diplomas de habilitação para o magistério primário se faça pela forma seguinte:

Classificação	Regulamento de 28 de Julho de 1881	Regulamento de 18 de Junho de 1896 — 2.ª parte	Regulamento de 9 de Setembro de 1902	Decreto n.º 1:560 de 1 do Maio de 1915
Mau	—	0	0	0
	—	1	1	1
	0	2	2	2
	1	3	3	3
Mediocre	2	4	4	4
	—	5	5	5
	—	6	6	6
	—	7	7	7
Suficiente	3	8	8	8
	4	9	9	9
	—	10	10	—
	—	11	11	10
Bom	—	12	12	11
	5	13	13	12
	6	14	14	13
	—	—	15	—
Muito bom	—	—	16	14
	—	15	17	15
	7	16	18	16
	8	17	19	17
	—	—	—	—
	—	18	—	18
	9	19	—	19
	10	20	20	20

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Abril de 1916.—*Bernardino Machado—Joaquim Pedro Martins.*

